



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECCIONAL REALIZADA NO POSTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE CAPÃO DA CANOA.

No dia três de setembro do ano de dois mil e oito, compareceu no Posto da Justiça do Trabalho de Capão da Canoa o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correccional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e das Assistentes Administrativos Liane Bianchin Bragança, Lisiane Moura dos Reis e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho Gilberto Destro e pelo Diretor de Secretaria Substituto da Vara do Trabalho de Torres, Alexandre Chaves Boeira. Integram a lotação da Unidade inspecionada os servidores Jairo Soares Filho (Analista Judiciário) – Assistente-Chefe do Posto, Astride Maria Arenhardt (Técnico Judiciário), Ana Lúcia Schmidt Peres (Técnico Judiciário), Luiz Pavão Vieira (Analista Judiciário), Odite Maria Woiciechovski (Técnico Judiciário), Raquel Valssoler (Técnico Judiciário), Alexandre Magno Sequeira Chagas (Técnico Judiciário – Segurança) e Pablo Maurício Marini (Técnico Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços do Posto estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de ponto dos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

servidores, registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Desembargador Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **14.12.2006 a 02.9.2008** – verificou-se a existência de **29 (vinte e nove)** processos em carga com advogados com prazo de retorno vencido. No processo nº 10648-2006-211-04-00-6, com prazo vencido desde 20.11.07, foi distribuído ao Oficial de Justiça mandado de busca e apreensão dos autos em 27.8.08. No processo nº 80168-2002-211-04-00-9, com prazo excedido desde 28.11.07, foram expedidas notificações para devolução dos autos em 06.02.08 e 27.8.08. Nos processos nºs 80462-2001-211-04-00-0 e 10790-2007-211-04-00-4, com prazos vencidos desde 06.3.08 e 24.3.08, respectivamente, foram expedidas notificações para devolução dos autos em 22.8.08. Nos processos nºs 81461-1994-211-04-00-2, com prazo vencido desde 03.4.08, 80426-2001-211-04-00-6, com prazo excedido desde 07.4.08, 81328-1994-211-04-00-6, com prazo vencido desde 09.6.08, 81369-1999-211-04-00-7, 10421-2005-211-04-00-0, 80556-1999-211-04-00-3, 81853-1996-211-04-00-3, 81263-1998-211-04-00-2 e 10446-2007-211-04-00-5, com prazos vencidos desde 28.6.08, 80408-2002-211-04-00-5, com



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

prazo vencido desde 02.7.08, 80787-1994-211-04-00-2, com prazo excedido desde 03.7.08, 10811-2007-211-04-00-1 e 80297-2003-211-04-00-8, com prazos vencidos desde 18.7.08, 10174-2007-211-04-00-3, com prazo excedido desde 23.7.08, 80335-2000-211-04-00-0, 80158-2000-211-04-00-1 e 10218-2007-211-04-00-5, com prazos vencidos desde 27.7.08, 10403-2006-211-04-00-9, com prazo excedido desde 30.7.08, 10272-2004-211-04-00-8, 81134-1999-211-04-00-5 e 81136-1999-211-04-00-4, com prazos vencidos desde 1º.8.08, foram expedidas notificações para devolução dos autos em 25.8.08.

Nos processos n°s 10224-2006-211-04-00-1, com prazo vencido desde 23.5.08, 10056-2006-211-04-00-4, com prazo vencido desde 02.7.08, 10501-2007-211-04-00-7 e 10470-2006-211-04-00-3, com prazos vencidos desde 27.7.08, não foram tomadas quaisquer providências. ***Determina-se que o Assistente-Chefe do Posto efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.***

2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição.

Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – envolvendo o período de **14.12.2006 a 02.9.2008**, verificou-se que não existe nenhum processo em carga com peritos com prazo de retorno vencido. ***Continue o Assistente-Chefe do Posto a observar o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

3º, do Provimento nº 213/01. 3. LIVRO DE MANDADOS.

Visto em correição. Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR –, referentes ao período de **14.12.2006 a 02.9.2008**, verificou-se a existência de **04 (quatro)** mandados com prazos de cumprimento excedidos. No entanto, analisando os andamentos e o objeto de cada mandado, evidencia-se que nos processos nºs 90074-2001-211-04-00-7 (prazo: 30.7.08), 10041-2008-211-04-00-8 (prazo: 30.7.08), 80253-2003-211-04-00-8 (prazo: 24.7.08) e 80303-2002-211-04-00-6 (prazo: 30.7.08), não foram tomadas providências no sentido de solicitar o efetivo cumprimento ou a respectiva devolução dos mandados correspondentes. ***Determina-se seja reduzido o lapso temporal de cobrança dos mandados com o prazo de devolução excedido. Observe o Assistente-Chefe do Posto o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.**

Visto em correição. Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **65 (sessenta e cinco)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Gilberto Destro** – 45 (quarenta e cinco) processos de cognição pelo rito ordinário, 04 (quatro) processos de cognição pelo rito sumaríssimo, 02 (dois) processos de execução pelo rito ordinário e 03 (três) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Marcelo Bergmann Hentschke – 01 (um) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Luciana Bohm Stahnke** – 07 (sete) processos de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Maria Cristina Santos Perez** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração. **5. LIVRO-PONTO.**

Visto em correição. Foram examinados **03 (três)** livros destinados ao controle de horário e frequência, correspondentes ao período de **14.12.2006 a 02.9.2008**, contendo lavratura de termos de abertura em todos os livros e encerramento apenas naqueles relativos aos anos de 2006 e 2007. A sistemática utilizada pela Unidade consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Os livros estão em bom estado no que respeita à sua conservação, todavia foram detectadas as irregularidades a seguir descritas: ausência de certidão, Livro de 2007 fls. 28, 42, 43 e 79; certidão imprópria, Livro de 2007, fl. 93 (carimbo de certidão totalmente em branco, apenas datada e com a assinatura da Assistente-Chefe Substituta); rasura sem certidão, Livro de 2007, fls. 14, 20, 51, 77 e 85, Livro de 2008 fls. 14 e 45; ausência de registro de horário, Livro de 2008, a partir da fl. 61 (servidores Alexandre Magno Sequeira Chagas e Luiz Pavão Vieira); apontamento a lápis, Livro de 2007, fls. 70, 71, 74 e 83, Livro 2008, fls. 36 e 46; ausência de numeração de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

folha-ponto, Livro de 2008, a partir da fl. 61; livro de 2007 inicia pela folha 02. ***Determina-se que as circunstâncias justificadoras da ausência de registro de horário dos servidores sejam sempre ressaltadas por meio de certidão, devidamente assinada pelo Assistente-Chefe do Posto. Determina-se que o Assistente-Chefe do Posto lavre corretamente certidões quando evidenciados equívocos. Sejam tomadas as providências necessárias para o correto procedimento quanto ao registro de horários, de modo que reflitam, com fidelidade, a jornada efetivamente cumprida, pelos servidores que estão obrigados a tanto. Corrija-se o vazio deixado nas anotações dos servidores Alexandre Magno Sequeira Chagas e Luiz Pavão Vieira, lançando correta justificativa para ausência do registro do ponto nos dias 01 e 02 de setembro do corrente ano a partir da fl. 61. Todos os registros devem ser feitos à tinta, com preenchimento integral das ocorrências. Proceda na correta numeração das folhas-ponto, iniciando pela de número 01, nos termos do art. 48, alínea “d”, do Provimento nº 213/2001. Cumpra o Assistente-Chefe do Posto o disposto nos arts. 44 e parágrafos, 48 e alíneas, e 152 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Observe-se que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades apontadas no***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Livro de 2007, porque findo. 6. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição. Foram examinados **03 (três)** Livros de Registros de Audiência (volume II do ano de 2006; volumes I e II do ano de 2007 e volume I do corrente ano), relativamente ao período de **14.12.2006 a 02.9.2008**, constatando-se as seguintes irregularidades: **ausência de numeração** no termo de abertura, Livro de 2007 - volume I; **rasura sem certidão de ressalva**, Livro de 2007 – volume I, fl. 154; **não-observância dos horários de abertura e encerramento da pauta** no cabeçalho do registro, com os horários reais em que iniciada e encerrada a sessão, em todos os Livros examinados; não-observância do horário real em que iniciadas as audiências, citando-se como exemplo: Livro de 2006 – volume II, fls. 241/242, Livro de 2007 - volume I, fls. 22/23 e Livro de 2008 - volume I, fls. 160/161. **Observe o Assistente-Chefe do Posto a numeração correta das folhas, iniciando-se pela de número 01, nos termos do art. 48, alínea “d”, do Provimento nº 213/2001. Determina-se que as rasuras sejam ressalvadas por meio de certidão, observando-se o disposto no art. 44, § 2º, do Provimento nº 213/01. Atente para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros. Cuide para que seja lançado o horário real em que iniciadas as audiências. Cumpra o Assistente-Chefe do Posto o disposto nos artigos 44, parágrafos 1º, 2º e 3º, 48,**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

80, 81, 89 e 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas nos Livros dos anos de 2006 e 2007, porque findos. 7. LIVRO-PAUTA. Visto em correição. O Posto da Justiça do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões às terças e quartas-feiras à tarde e às quintas-feiras pela manhã. São pautados, normalmente, 04 (quatro) ou 05 (cinco) iniciais e 03 (três) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**, bem como 03 (três) iniciais de **rito sumaríssimo** em cada um dos dias mencionados. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **07.10.08**, implicando lapso de aproximadamente **34 (trinta e quatro)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **23.10.08**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **1º.10.08**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **28 (vinte e oito)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **99 (noventa e nove)** dias. **Determina-se que o Assistente-Chefe do Posto diligencie no sentido de reduzir o lapso**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. EXAME DE PROCESSOS. Foram examinados **47 (quarenta e sete)** processos, sendo **18 (dezoito)** a partir da listagem sem movimentação (processos n^{os} 00477.271/95-2, 10355-2003-211-04-00-6, 10388-2008-211-04-00-0, 81888-1999-211-04-00-5, 82171-1997-211-04-00-9, 61167-2003-211-04-00-6, 80164-2002-211-04-00-0, 10423-2003-211-04-00-7, 80080-2001-211-04-00-6, 80299-2001-211-04-00-5, 80191-2003-211-04-00-4, 80118-2000-211-04-00-0, 90051-2001-211-04-00-2, 90038-2001-211-04-00-3, 10454-2004-211-04-00-9, 90026-2003-211-04-00-0, 81173-1993-211-04-00-7 e 10594-2004-211-04-00-7) e **29 (vinte e nove)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n^{os} 10051-2004-211-04-00-0, 80322-2002-211-04-00-2, 80464-2001-211-04-00-9, 10184-2005-211-04-00-7, 10146-2004-211-04-00-3, 10130-2008-211-04-00-4, 10135-2005-211-04-00-4, 10093-2004-211-04-00-0, 10405-2004-211-04-00-6, 80367-2002-211-04-00-7, 10019-2006-211-04-00-6, 10137-2005-211-04-00-3, 81642-1999-211-04-00-3, 10031-2008-211-04-00-2, 10293-2006-211-04-00-5, 10328-2004-211-04-00-4, 10148-2006-211-04-00-4, 10252-2004-211-04-00-7, 80464-2001-211-04-00-9, 10156-2006-211-04-00-0, 80051-2002-211-04-00-5, 80224-2003-211-04-00-6, 80132-2003-211-04-00-6, 10017-2007-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

211-04-00-8, 10019-2005-211-04-00-5, 10420-2003-211-04-00-3, 82396-1998-211-04-00-6, 10145-2007-211-04-00-1, 10227-2005-211-04-00-4 e 10318-2006-211-04-01-3.), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Vice-Corregedor, constatando-se irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem:

Processo nº 00477.271/95-2 (número do processo cadastrado na Vara do Trabalho de Osório) – **“Visto em correição.** Durante a inspeção correcional, foi informado que o primeiro volume destes autos não havia sido localizado desde a sua remessa pela Vara do Trabalho de Osório, encontrando-se o processo sem qualquer movimentação desde o dia 25 de novembro de 2007. No entanto, a simples busca nos arquivos da unidade onde são guardados os primeiros volumes dos processos revelou que o volume não localizado até então estava corretamente guardado. Deve a Assistente-Chefe Substituta do Posto fazer os autos imediatamente conclusos ao magistrado, a fim de que, com brevidade, dê o devido andamento ao feito, considerando tratar-se de processo ajuizado há mais de uma década”. **Processo nº 10318-2006-211-04-01-3** – **“Visto em correição.** Examinando os autos, verifico ter havido equívoco na determinação judicial constante da fl. 109, relativamente à intimação do agravado para contra-arrazoar o recurso ordinário, cujas cópias se encontram às fls. 84 a 95 destes autos, quando, na verdade, este recurso ordinário não foi recebido pelo Juízo,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*ensejando a interposição deste Agravo de Instrumento. O processo, portanto, encontra-se regularmente instruído, pronto para ser remetido ao Tribunal, para julgamento do recurso de Agravo de Instrumento. Deve a Assistente-Chefe Substituta do Posto fazer os autos imediatamente conclusos ao magistrado na titularidade da unidade para que dê o devido impulso processual ao feito”. **Processo nº 10355-2003-211-04-00-6** – “**Visto em correição.** Há despacho da fl. 90, datado de 28-4-2008, ainda não cumprido pela Secretaria da unidade. Em se tratando de processo em fase de execução, onde, dentre outras determinações, há a de que seja procedida a penhora através do sistema Bacen Jud, deve a Assistente-Chefe Substituta do Posto observar o prazo determinado no artigo 190 do Código de Processo Civil para a realização dos atos cartoriais, dando imediato cumprimento à determinação judicial. De outra parte, deve a Assistente-Chefe Substituta do Posto orientar os servidores sob sua coordenação sobre a necessidade de que os atos cartoriais sejam praticados dentro da previsão da lei”.*

Processo nº 10388-2008-211-04-00-0 – “**Visto em correição.** O presente feito teve a instrução processual encerrada em 08 de julho de 2008, conforme registro da ata de fl. 16. No entanto, o reclamante protocolizou petição no dia 22 de agosto, requerendo a expedição de mandado de busca e apreensão da sua CTPS em poder da demandada, ainda não apreciada pelo magistrado. Deve a Assistente-Chefe do Posto fazer os autos imediatamente



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

conclusos ao Juiz, para que determine o que entender de direito”.

Processo nº 81888-1999-211-04-00-5 – **“Visto em correição.**

Há despacho da fl. 202, datado de 28-4-2008, ainda não cumprido pela Secretaria da unidade. Deve a Assistente-Chefe Substituta do Posto observar o prazo determinado no artigo 190 do Código de Processo Civil para a realização dos atos cartoriais, orientando os servidores sob sua coordenação sobre a necessidade de observância dos prazos legais”. Nos processos nºs 90038-2001-211-04-00-3, 10454-2004-211-04-00-9, 61167-2003-211-04-00-6, 90051-2001-211-04-00-2, 90026-2003-211-04-00-0, 81173-1993-211-04-00-7 e 10594-2004-211-04-00-7, foi determinada a atualização do sistema “inFOR”. Os processos nºs 82171-1997-211-04-00-9, 80164-2002-211-04-00-0, 10423-2003-211-04-00-7, 80080-2001-211-04-00-6, 80299-2001-211-04-00-5, 80191-2003-211-04-00-4, 80118-2000-211-04-00-0 tiveram a execução reunida ao processo nº 80206-2001-211-04-00-2, no qual foi determinado o arquivamento provisório (com dívida), o que ainda não foi efetivado, devendo ser cumprido pela Secretaria. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo nº 10051-2004-211-04-00-0** – autos com anotações impróprias na capa; termos subscritos por servidor que assina “p/” sem se identificar (fls. 238 v. e 245) e sem referência ao dia da semana (fls. 229, 234 e 245). **Processo**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

nº 80322-2002-211-04-00-2 – autos com anotações impróprias na capa. **Processo nº 80464-2001-211-04-00-9** – autos com anotações impróprias na capa. **Processo nº 10184-2005-211-04-00-7** - autos com anotações impróprias na capa; numeração contém rasura na fl. 127 sem certidão de ressalva; ausência de carimbo “em branco” (fls. 29 v. e 30 v.); termos sem identificação do servidor (fl. 127), subscritos por servidor que assina “p/” sem se identificar (fls. 91 v., 95 v., 99 v., 106 v., 110, 110 v., 127 v. e 140 v.) e sem referência ao dia da semana (fls. 31, 56, 71, 75, 110 e 127). **Processo nº 10146-2004-211-04-00-3** - autos com anotações impróprias na capa; numeração contém rasura na fl. 118 sem certidão de ressalva; ausência de carimbo “em branco” (fls. 107 v., 111 v. e 113 v.); termos sem assinatura do servidor (fl. 112), sem identificação do servidor (fls. 112, 117 e 126), subscritos por servidor que assina “p/” sem se identificar (fls. 27, 112 v. e 126 v.), sem data (fl. 112), sem referência ao dia da semana (fls. 37, 42, 47, 53, 57, 76, 117 e 126), com lacunas e espaços em branco (fl. 112) e com rasura e sem ressalva (fl. 27). **Processo nº 10130-2008-211-04-00-4** – termo subscrito por servidor que assina “p/” sem se identificar (fl. 13 v.). **Processo nº 10135-2005-211-04-00-4** – autos com anotações impróprias na capa; ausência de carimbo “em branco” (fl. 02 v.); termos sem assinatura do servidor (fl. 168), sem identificação do servidor (fl. 94 e 168), subscrito por servidor que assina “p/” sem se identificar (fl. 168 v.), sem data



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(fl. 168), sem referência ao dia da semana (fls. 51, 94, 98 e 161) e com lacunas e espaços em branco (fl. 168). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** Por recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em correição realizada em março deste ano neste Tribunal, fez-se análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária. Do exame dos processos nesta fase processual na unidade de Capão da Canoa, verificou-se que o atraso na prática dos atos cartoriais não é de agora. Desde a realização da última inspeção correcional já foi registrado e pedido providências para reduzir o tempo de tramitação dos feitos em Secretaria. Principalmente nos processos em fase de execução, quando o atraso é ainda mais prejudicial, pois o passar do tempo atinge diretamente a efetividade da prestação jurisdicional buscada pelas partes. Em especial, nestes processos examinados, constatou-se, por diversas vezes, atrasos de mais de seis meses entre a prática de um ato cartorial e outro. A partir desta análise, registra-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação do **Processo nº 10093-2004-211-04-00-0** – em 01.02.08, cálculos (fls. 89/96) apresentados pelo perito contador; em 20.02.08, despacho (fl. 97) determinando a ciência dos cálculos ao INSS; somente em 07.5.08 foi dada ciência, através de certidão (fl. 97), ao procurador do INSS; em 03.6.08, com conclusão e despacho (fl.99) homologando os



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

cálculos, determinando lançar a conta e citar, o que não foi cumprido até a presente data. **Processo nº 10405-2004-211-04-00-6** – em 26.3.07, petição (fl. 103) do INSS impugnando os cálculos apresentados e requerendo adequação dos mesmos à legislação previdenciária; o movimento subsequente somente ocorreu em 08.10.07, com a conclusão e despacho (fl. 104) determinando o retorno dos autos ao perito para adequação dos cálculos; em 28.11.07, protocolizados os cálculos do perito (fls. 106/109); em 07.5.08, ciência (fl. 110) ao INSS dos cálculos, tendo como último andamento, com conclusão e despacho (fl. 111) homologando os cálculos e determinação da citação da executada. **Processo nº 80367-2002-211-04-00-7** – em 16.11.07, petição do exeqüente requerendo a penhora dos bens e conseqüente ciência ao executado; somente em 28.04.08, com conclusão e despacho (fl. 139) determinando que o exeqüente indique a exata localização dos veículos que pretende ver penhorado, no prazo de 10 dias; em 03.6.08, protocolizada petição (fl. 141) do exeqüente, tendo como último andamento, a juntada da petição, conclusão e despacho (fl. 142), determinando a expedição do competente mandado de penhora, em 30.6.08. **Processo nº 10019-2006-211-04-00-6** – em 10.4.07, reclamante apresenta cálculos de liquidação (fl. 94), com conclusão e despacho somente em 16.7.07 (fl. 119); em 04.9.07, reclamante retifica cálculos (fl. 124), com notificação à executada expedida apenas em 10.10.07 (fl. 135); em 11.10.07,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

a notificação é devolvida pela ECT, com a informação “desconhecido” (fl. 136 v.), sendo que os autos foram conclusos ao Juízo e despachados somente em 16.01.08 (fl. 137); em 20.02.08, executada notificada dos cálculos (fl. 139), com andamento subsequente (certidão de intimação do INSS) em 20.6.08 (fl. 140); em 26.6.08, conclusão e despacho ordenando a citação da executada (fl. 141), sem cumprimento até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 10137-2005-211-04-00-3** – em 07.11.06, partes intimadas da sentença (fls. 135/138), com certidão de trânsito em julgado, conclusão e despacho somente em 24.01.07 (fl. 140), cumprido em 15.02.07 (fls. 141/143); em 21.3.07, petição da executada protocolizada, requerendo que os cálculos de liquidação sejam elaborados por contador *ad hoc* (fl. 145), sendo que o andamento subsequente (petição do exequente requerendo nomeação de contador *ad hoc* para elaboração de cálculos) só ocorreu em 16.10.07 (fl. 147), com conclusão e despacho apenas em 20.11.07 (fl. 148); em 17.12.07, contador *ad hoc* apresenta cálculos (fl. 155), com conclusão e despacho somente em 29.4.08 (fl. 184); em 06.5.08, certidão de ciência ao INSS dos cálculos (fl. 185), com conclusão e despacho determinando a citação da executada em 02.6.08 (fl. 186), sem cumprimento até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 81642-1999-211-04-00-3** – em 03.11.06, certidão do Oficial de Justiça com penhora negativa (fl. 287), sendo o andamento subsequente (certidão,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

conclusão e despacho) verificado apenas em 15.3.07 (fl. 288); em 13 e 25.4.07, respostas dos ofícios enviados ao DETRAN e Receita Federal, respectivamente (fls. 293 e 299), com posterior impulso processual (conclusão e despacho) apenas em 19.7.07 (fl. 300), cujo despacho só foi cumprido em 17.8.07 (fl. 301); em 05.9.07, petição do exeqüente protocolizada (fl. 303), com conclusão e despacho em 03.10.07 (fl. 304), determinando a citação dos sócios da executada, o qual só foi cumprido em 09.01.08 (fls. 306/309); em 12.3.08, petição do exeqüente protocolizada (fl. 316), com conclusão e despacho em 01.5.08 (fl. 317), ordenando a renovação da citação expedida aos sócios, o que não foi cumprido até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 10031-2008-211-04-00-2** – em 06.3.08, acordo homologado em ata (fl. 23), na qual restou determinada a intimação do INSS, com andamento subsequente (certidão) em 11.6.08 e intimação do INSS somente em 20.6.08; em 26.6.08, despacho determinando o lançamento da conta relativa aos recolhimentos previdenciários e fiscais cabíveis, com posterior citação da executada, o que não restou cumprido até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 10293-2006-211-04-00-5** – em 30.01.07, despacho determinando intimação das partes para apresentação dos cálculos de liquidação (fl. 128), cumprido apenas em 29.3.07 (fls. 129/130); em 24.4.07, petição do exeqüente protocolizada (fl. 135), com certidão, conclusão e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

despacho somente em 11.10.07 (fl. 136), determinando realização dos cálculos por contador *ad hoc*, com andamento subsequente (carga ao procurador do autor) em 04.12.07 (fl. 137), petição do exeqüente protocolizada em 28.01.08, requerendo prosseguimento da execução (fl. 138) e notificação da contadora *ad hoc* expedida somente em 23.4.08 (fl. 140); em 09.5.08, contadora apresenta cálculos (fl. 142), com próximo impulso processual (ciência ao INSS) em 20.6.08 (fl. 151); em 26.6.08, despacho determinando citação da executada (fl. 152), sem cumprimento até a data da presente inspeção correcional.

Processo nº 10328-2004-211-04-00-4 – em 06.10.06, cálculos apresentados pelo contador (fl. 67), com conclusão e despacho apenas em 08.02.07 (fl. 121), sendo que o próximo andamento (manifestação do INSS) verificou-se em 26.3.07 (fl. 122) e conclusão e despacho somente em 08.10.07 (fl. 123), o qual só foi cumprido em 14.11.07 (fl. 124); em 10.12.07, contador retifica cálculos (fl. 126), com andamento subsequente (certidão de intimação do INSS) em 07.5.08 (fl. 158) e conclusão e despacho em 03.6.08 (fl. 159), sem cumprimento até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 10148-2006-211-**

04-00-4 – em novembro/07 decorreu o prazo concedido ao autor para denúncia de não-cumprimento do acordo (fl. 83), com certidão de decurso de prazo em 29.01.08 (fl. 84), certidão de intimação do INSS em 07.5.08 (fl. 85) e conclusão e despacho em 26.5.08 (fl. 86), o qual não foi cumprido até a data



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

da presente inspeção correcional. **Processo nº 10252-2004-211-04-00-7** – em 31.10.06, petição do exeqüente protocolizada (fl. 87), com conclusão e despacho apenas em 08.02.07 (fl. 88); em 13.3.07, petição do exeqüente protocolizada (fl. 90), a qual só foi conclusa ao Juízo em 29.6.07 (fl. 92), quando determinada a citação da ré, com lançamento da conta em 11.12.07 (fl. 93) e expedição de mandado em 19.12.07 (fl. 94); em 18.01.08, certidão negativa do Oficial de Justiça (fl. 99), com conclusão e despacho em 22.02.08 (fl. 100); em 11.3.08, petição do exeqüente protocolizada (fl. 102), submetida à apreciação do Juízo somente em 01.5.08 (fl. 103); em 03.6.08, petição do exeqüente protocolizada, requerendo citação por edital (fl. 105), a qual foi submetida à apreciação do Juízo em 30.6.08 (fl. 106), quando determinada a citação requerida, sem cumprimento até a data da presente inspeção correcional.

PRAZOS CARTORIAIS. Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 80464-2001-211-04-00-9** – em 12.3.07, despacho determinando a juntada de Carta Precatória e recebendo os Embargos à Penhora, com ciência ao exeqüente para contraminutar, bem como intimação das partes do teor do despacho (fl. 280); andamento subsequente em 11.7.07, despacho determinando o desentranhamento da Carta Precatória e a remessa à Vara do Trabalho de Osório para expedição de intimação ao executado e reavaliação do bem;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

despacho cumprido em 22.7.08 (fl. 302), último andamento no processo. **Processo nº 10156-2006-211-04-00-0** – em 26.9.06, recebido ofício da Justiça Estadual (fl. 15), com despacho em 06.02.07, determinando solicitação de instruções à Vara do Trabalho deprecante para o prosseguimento da execução (fl. 18), cumprido em 07.3.07 (fl. 19); em 03.4.08, recebido memorando da Vara do Trabalho deprecante, informando que decorreu o prazo da executada sem manifestação sobre a venda judicial do bem constricto; andamento posterior em 02.7.08, expedição de memorando à Vara do Trabalho deprecante para intimar o exeqüente da alienação em leilão dos bens penhorados (fl. 29), último andamento no processo. **Processo nº 80051-2002-211-04-00-5** – em 18.5.07, resposta ao ofício expedido à Justiça Estadual (fl. 284), com despacho em 25.7.07, determinando a intimação do exeqüente (fl. 285), cumprido em 24.8.07 (fl. 286); em 18.9.07, despacho determinando bloqueio de valores (fl. 289), e certidão de cálculos em 22.01.08 (fl. 290); em 03.4.08, exeqüente junta documentos solicitados para regularização da sucessão, com despacho em 01.5.08, determinando a notificação da parte exeqüente para juntada de outros documentos (fl. 349), que tomou ciência em 29.5.08 (fl. 349 v.); em 17.6.08, petição protocolizada pelo exeqüente com documentos (fls. 351/354), sendo expedida notificação à executada para ciência em 05.8.08, sem andamento posterior (fl. 355). **Processo nº**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

80224-2003-211-04-00-6 – em 19.12.06, expedida citação com aviso de recebimento, devolvido em 21.12.06 (fl. 152 e 152 v.), com andamento subsequente em 17.02.07, despacho determinando a expedição de Carta Precatória para a Vara do Trabalho de Osório (fl. 153); apenas em 19.4.07 foram expedidas a certidão de cálculos (fl. 154) e a Carta Precatória Executória (fl. 155); em 21.11.07, recebido memorando da Vara do Trabalho deprecada, solicitando instruções para o prosseguimento da execução (fl. 156), com despacho só em 28.4.08, determinando fosse solicitada a devolução da Carta Precatória Executória (fl. 157), bem assim a renovação do Mandado de Citação para endereço em Capão da Canoa; Carta Precatória recebida na Unidade inspecionada em 02.5.08 (fl. 170 v.) com andamento subsequente em 09.6.08, despacho determinando a juntada da aludida Carta Precatória aos autos (fl. 158), havendo, na seqüência, andamento normal. **Processo nº 80132-2003-211-04-00-6** – em 23.8.07, expedidas notificações (fls. 143/144) para ciência do despacho de fl. 140, ou seja, aguarde-se a solução dos Embargos de Terceiros autuado sob nº 10725/2006, sendo esta a última movimentação processual. (A simples consulta feita no sistema inFOR revelou que este processo foi julgado no dia 31-7-2008). **Processo nº 10017-2007-211-04-00-8** – em 08.5.08, petição da exeqüente (fls. 110/137) apresentando cálculos de liquidação; em 15.5.08, com conclusão e despacho (fl. 138)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

determinando a intimação do executado para manifestar-se sobre os cálculos, bem como apresentar cálculos, no prazo de 10 dias; somente, em 25.7.08, expedida notificação (fl. 139) para executada apresentar os cálculos (última movimentação). Até a data da inspeção correcional não havia sido certificado o decurso de prazo. **Processo nº 10019-2005-211-04-00-5** – de imediato, verifica-se equívoco no preenchimento do termo de juntada e certidão (fls. 46v e 47v.) datados de 19-12-2008, quando deveria ser 19-12-2007, sendo o andamento posterior datado de 13-3-2008 (fl. 48); em 13.3.08, conclusão e despacho (fl. 48) determinando a expedição do competente alvará do valor depositado, atualização da conta e intimação do executado para pagamento; em 14.4.08, expedição do alvará (fl. 49) e atualização da conta (fls. 51/52); somente em 16.6.08, expedida intimação (fl. 53) à reclamada para pagamento (com cálculo atualizado até 14.4.08) - última movimentação (até a data da inspeção correcional não houve certidão de decurso de prazo). **Processo nº 10420-2003-211-04-00-3** – em 07.2.07, conclusão e despacho (fl. 100) homologando o acordo, dando ao autor prazo de 5 dias para falar se houve total cumprimento e 10 dias para a reclamada satisfazer as despesas processuais; em 14.3.07, expedidas notificações (fls. 101/102); somente, em 07.7.08, ocorreu a certidão (fl. 104) de decurso de prazo, com conclusão e despacho determinando renovação do prazo à reclamada para comprovar o pagamento das despesas



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

processuais remanescentes; em 08.8.08, expedida intimação (fl. 105) à reclamada, sendo esta a última movimentação. Até a data da inspeção correcional não houve a certidão de decurso de prazo. **Processo nº 82396-1998-211-04-00-6** – em 16.7.07, despacho (fl. 127) determinando ciência ao autor da certidão (fl. 125) do oficial de justiça, bem como da proposta apresentada pelo executado à fl. 126; em 17.8.07, expedida intimação (fls. 128) ao reclamante, não houve certidão de decurso de prazo e em 29.02.08, houve nova expedição de intimação (fl. 129) ao reclamante; em 18.4.08, petição do reclamante (fl. 131) requerendo prosseguimento do feito; apenas em 09.5.08, foi feita a conclusão dos autos ao Juiz, que, na mesma data, despachou determinando a ciência da petição do autor à reclamada com prazo de 10 dias; somente, em 25.7.08, expedida intimação (fl. 133) à reclamada, sendo esta a última movimentação. Até a data da inspeção correcional não houve a certidão de decurso de prazo. **Processo nº 10145-2007-211-04-00-1** – em 04.9.07, despacho determinando notificação do reclamante (fl. 20), cumprido apenas em 26.10.07 (fl. 21), com andamento subsequente (conclusão e despacho) somente em 29.02.08 (fl. 22); em 12.3.08, petição da autora protocolizada (fl. 24), submetida à apreciação do Juízo apenas em 01.5.08 (fl. 25), cujo despacho só foi cumprido em 21.7.08 (fls. 26/27); em 22.7.08, certidão do Oficial de Justiça (fl. 29), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

inspeção correcional. **Processo nº 10227-2005-211-04-00-4** – em 24.8.05, o INSS foi intimado do acordo; havia determinação de arquivamento dos autos, o que não ocorreu, sendo que, em 10.8.07 (próximo andamento), o reclamante requereu o desarquivamento do feito (fl. 28); em 24.9.07, petição do autor protocolizada (fl. 32), com conclusão e despacho em 19.10.07 (fl. 33), cumprido em 09.11.07 (fl. 34); em 03.12.07, petição da ré protocolizada (fl. 35), com conclusão e despacho somente em 29.4.08 (fl. 47), cumprido apenas em 26.6.08 (fl. 48), sendo este o último impulso processual verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 10318-2006-211-04-01-3** – em 24.7.07, agravo de instrumento interposto, com conclusão e despacho em 18.9.07 (fl. 100), determinando a notificação do agravado, a qual só foi expedida em 09.11.07 (fl. 101); em 26.11.07, contraminuta protocolizada (fl. 104), a qual foi submetida à apreciação do Juízo somente em 18.4.08 (fl. 108), ocasião em que determinada a remessa dos autos ao TRT, sem cumprimento até a data da presente inspeção correcional.

ATOS E ROTINAS CARTORIAIS. Quando da realização da inspeção correcional, o Assistente-Chefe do Posto estava em férias. A Assistente-Chefe Substituta compareceu à unidade no decorrer da inspeção, prestando as seguintes informações: há um servidor na unidade encarregado da elaboração das minutas dos despachos, encontrando-se, atualmente, com um atraso em torno de **60** (sessenta) dias para exame dos autos,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ressalvados os casos urgentes, como processos com audiência marcada, com leilão etc.; o protocolo, igualmente, aguarda para ser dado andamento desde o dia **09 de julho**; a certificação do prazo é feita por uma servidora, que também acumula outras atividades na unidade, estando retirando os processos do prazo com vencimento na primeira quinzena de agosto, apesar de ainda existirem alguns processos que não tiveram a certificação de prazo feita desde o mês de julho, por razões diversas; os processos em fase de execução apresentam sensível atraso em seu andamento, sendo que, atualmente, uma servidora nova na unidade, oriunda do foro de Taquara, esforça-se para tentar vencer o acúmulo que representam quatro armários de aço, com quatro gavetas cada um, lotados com processos aguardando andamento para que sejam expedidos mandados de citação e penhora, cujo atraso remonta aos primeiros dias do mês de **maio de 2008**, ressaltando-se que a expedição de alvarás é feita na hora; a expedição das notificações, assim como a expedição de ofícios e memorandos encontra-se rigorosamente em dia, resultado do esforço concentrado dos servidores que chegaram há pouco tempo na unidade, em substituição a outros servidores que foram removidos; a remessa de processos ao Tribunal é feita semanalmente; quando do retorno de processos do Tribunal ao Posto, a movimentação observa o mesmo ritmo do protocolo, ou seja, atualmente, em torno de 60 (sessenta) dias para ser dada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

movimentação ao feito; o arquivamento dos processos também apresenta atraso significativo, como verifica-se, por exemplo, no processo nº 10110-2004-211-04-00-0, que aguarda para ser arquivado desde o dia **29-4-2008**; neste particular, a Assistente-Chefe Substituta informou que, no último mês, foi feita ‘alguma coisa de arquivo, considerando apenas o ano, e não a data para o arquivamento’; relativamente ao Bacen Jud foi informado que está em atraso, acreditando a Assistente-Chefe Substituta que o processo mais antigo nestas condições seja de **abril de 2008**; importante registrar a informação prestada, no sentido de que quem efetivamente executa o Bacen Jud é a Assistente-Chefe Substituta do Posto; quanto aos processos que devem ser encaminhados aos peritos, informou a Assistente-Chefe Substituta do Posto que alguns peritos não são notificados, ficando os processos reservados em gavetas de arquivos de aço, próximos à mesa utilizada pela Assistente-Chefe Substituta, aguardando o comparecimento do perito na unidade (verificou-se atraso desnecessário dos feitos nesta situação, como é o caso do processo nº 10844-2007-211-04-00-1, que aguarda sem qualquer movimentação desde o mês de julho/2008); existem alguns poucos processos que se encontram fora de pauta, talvez **3** (três), conforme informação da Assistente-Chefe Substituta, aguardando para ser realizada perícia, registrando-se, neste particular, recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho em correição



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

neste Tribunal, no sentido de determinar a imediata inclusão em pauta dos processos que se encontram fora de pauta por causas diversas, observando-se, nestes casos, a data mais apropriada para cada uma das situações em particular; por fim, foi informado que não é feita a revisão mensal dos livros eletrônicos, tal como determina o artigo 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Quando do exame dos arquivos existentes na unidade, constatou-se que há Pasta A/Z reservada a Livro Carga de Juizes, que, conforme informação prestada pela Assistente-Chefe Substituta do Posto de Capão da Canoa, constitui determinação da Vara do Trabalho de Torres. O 'caput' do artigo 44 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria prevê a obrigatoriedade da manutenção deste livro em meio papel ou eletrônico, o que dispensa o controle em papel existente no Posto. Tal pasta, portanto, deverá ser **eliminada**, em razão de haver na unidade controle eletrônico para tal fim. Quando da verificação das rotinas cartoriais, constatou-se, a partir das informações prestadas pela Assistente-Chefe Substituta, sensível ingerência da unidade da Vara do Trabalho de Torres na organização do Posto de Capão da Canoa, desde mínimas orientações, até a troca de rotinas habitualmente utilizadas pelos servidores do Posto, apenas sob a alegação de se tratar de 'nova orientação' da Vara do Trabalho de Torres. Relativamente às gavetas reservadas aos peritos, teria sido determinação recebida da Vara de Torres; da mesma



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

forma, é fornecida, para observância pelo Posto de Capão da Canoa, listagem contendo o nome dos leiloeiros que poderão ou não ser nomeados pelo juízo, o mesmo ocorrendo em relação aos peritos; a existência de livro-carga de juízes também resultou de determinação expressa da Vara do Trabalho de Torres; inclusive a forma como os processos devem ser guardados nos armários de aço é determinada pela Vara do Trabalho de Torres, que instituiu separação por dia de prazo, determinado que seja feita anotação deste andamento no inFOR, o que dificulta a localização dos processos. A Assistente-Chefe Substituta, visivelmente constrangida ao ser questionada sobre o porquê de determinadas rotinas, acabou revelando que 'tudo é determinado pelo Juiz da Vara do Trabalho de Torres', sinalando que sistematicamente são feitas alterações das rotinas da unidade por determinação da Vara de Torres, inclusive quanto ao horário das audiências e a necessidade de aumento da pauta, considerando processos ordinários e sumaríssimos; foi também determinado que nenhum servidor pode assinar certidão, apenas o Assistente-Chefe, exigindo que seja colocado 'dou fé' no final de todas as certidões, sendo necessário que o termo de conclusão seja assinado exclusivamente pelo Assistente-Chefe do Posto. Determina-se ao Assistente-Chefe do Posto que sejam eliminadas as gavetas reservadas aos advogados, mantendo estes processos junto aos demais que se encontram no prazo.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Ainda que tenha a Assistente-Chefe Substituta informado que tais gavetas são utilizadas exclusivamente pelos servidores da unidade para localizar mais facilmente os processos, entende-se que o atraso verificado no andamento destes processos justifica a imediata eliminação desta rotina, devendo a Secretaria proceder a notificação dos advogados, para evitar atrasos desnecessários na regular tramitação processual. Igual situação se verifica em relação aos peritos e leiloeiros, ou seja, proceda-se a eliminação de gavetas destinadas a estes profissionais, devendo a Secretaria proceder a devida notificação dos interessados, guardando os processos juntamente com os demais, no prazo. Tal como constou da última ata de inspeção correcional, acerca da necessidade de transformação deste Posto em Vara do Trabalho, não só como decorrência do grande número de pessoas que buscam a Justiça do Trabalho através do Posto, mas, também, a partir da análise do Boletim Estatístico. Segundo se observou, o movimento processual existente no Posto de Capão da Canoa, de acordo com os dados constantes do Boletim Estatístico da unidade nos últimos três meses, importou no ajuizamento de **48** novas ações no mês de maio, **64** no mês de junho e **64** no mês de julho, perfazendo um total de **176** (cento e setenta e seis), o que, comparado com o Boletim Estatístico da Vara do Trabalho de Torres do mesmo período – que registrou o ajuizamento de **39**, **49** e **54** novas ações nos meses de maio, junho e julho, respectivamente –,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

representa um movimento superior, com média mensal de **58,7** novas ações no Posto, e de **47,3** na Vara do Trabalho de Torres. Por estas razões, renova-se a proposta já anteriormente feita pela Exma. Desembargadora Corregedora, Dra. Beatriz Zoratto Sanvicente, no sentido de que os dados estatísticos revelam a necessidade imediata de transformação do Posto de Capão da Canoa em Vara do Trabalho. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações do Posto da Justiça do Trabalho inspecionado são compatíveis com as suas necessidades. As máquinas utilizadas na unidade serão brevemente substituídas por outras mais modernas. Contudo, verificou-se haver na unidade um computador cedido da Vara do Trabalho de Torres, cujo número de patrimônio é 021453323, que deverá ser mantido na unidade de Capão da Canoa, em razão de a Vara do Trabalho de Torres ter pleiteado mais uma máquina por ocasião da inspeção correcional lá realizada e, após contato feito com a Secretaria da Informática do Tribunal pela Exma. Desembargadora Corregedora, ter sido autorizada a dotação de mais uma máquina para a Vara do Trabalho de Torres. Também verificou-se que a impressora existente na unidade de Capão da Canoa está tombada com o número de patrimônio da Vara do Trabalho de Torres (nº 021584093), também devendo ser mantida na unidade, por ser a única. Os servidores lotados nessa unidade não estão bem orientados pela Chefia do Posto para a consecução de suas



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

atividades como se esperava. O atual Assistente-Chefe, Oficial de Justiça, encontra-se naquela função há pouco tempo e ainda não dominou as rotinas cartoriais como esperado. Tal fato tem ensejado um esforço redobrado dos demais servidores lotados na unidade em tentar manter o trabalho em dia e passar orientações para o Assistente-Chefe, quando deveria ser o contrário. Ainda que se presuma o esforço do servidor nas novas funções, o que não foi possível constatar, pois o mesmo não estava presente na unidade, espera-se um esforço redobrado seu para que, em breve espaço de tempo, supra as falhas que se verificaram existentes, possibilitando o crescimento da unidade como um todo. De outra parte, uma análise precária do ambiente de trabalho feita durante as atividades correcionais, que se estenderam ao longo de um único dia revelou haver necessidade de uma maior concentração dos servidores em seus trabalhos. Notou-se, por diversas oportunidades, que o telefone celular particular de alguns servidores, sem razão justificada, tocava com frequência desnecessária, o que, evidentemente, prejudica um local de trabalho, considerando que o serviço realizado por cada um na unidade requer atenção, e ruídos desta natureza desconcentram e prejudicam o resultado positivo esperado. Outra situação que se impõe registrar é o longo período de processos aguardando no protocolo para que seja dado o devido andamento pelo servidor responsável por esta atividade,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

quando, por informações obtidas na própria unidade, o Serviço de Apoio Temporário – SAT, realizou trabalho de apoio há pouco tempo, exatamente nesta fase do andamento processual, que também já vinha atrasado. Não se justifica que, novamente, se apresente o atraso existente, diante do fluxo que, segundo informado pela Secretaria, é em média de 30 petições diárias. Mesmo que alguns despachos devam ser refeitos, o que, admite-se, em número bem menor do que as trinta petições diárias, nada justifica um atraso tão grande constatado na unidade. Medidas urgentes devem ser tomadas objetivamente nesta fase do andamento processual, inclusive, se necessário, com a troca de servidores que têm esta atribuição, pois, de acordo com os dados colhidos no momento da inspeção correcional, mesmo com a presença do SAT na unidade, não houve resultado satisfatório na execução das atividades. É atribuição precípua do Assistente-Chefe do Posto zelar pela melhor distribuição das atividades a serem realizadas na unidade, de acordo com as aptidões de cada servidor sob sua coordenação, devendo, ainda, o Assistente-Chefe atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados e para o seu próprio, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, garantindo que todos tenham conhecimento das orientações oriundas deste Tribunal para a consecução de suas atividades. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS**. Na forma do disposto no Edital de Inspeção



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Correcional Ordinária, o Desembargador Vice-Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 03.9.08, das 11 às 12 horas, tendo recebido a visita dos advogados Elisaldo Vieira Brehm e Miguel Glashorester Severo, que revelaram sua preocupação com o atraso no andamento dos processos em trâmite na unidade, especialmente aqueles em fase de execução. **RECOMENDAÇÕES.** Diante do atraso no trâmite dos processos em andamento nesta unidade judiciária, recomenda-se ao magistrado na titularidade do Posto de Capão da Canoa que, dentro do possível, compareça todos os dias da semana no Posto, dando especial atenção aos processos em fase de execução e não apenas nos dias em que marcadas audiências. As dificuldades ora constatadas nesta unidade judiciária já foram diagnosticadas há mais de dois anos, e continuam se repetindo, sendo, portanto, urgente a busca de uma solução efetiva. Além disso, diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que o Assistente-Chefe do Posto observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Unidade Judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(2)** nos casos em que se faça necessário, renumerem-se as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de seqüência lógica (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(3)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(4)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01), certificando-se, ainda, de que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 89 do Provimento nº 213/01); **(5)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(6)** diligencie o Assistente-Chefe do Posto no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(7)** providencie o Assistente-Chefe do Posto na imediata inclusão em pauta dos processos que se encontram fora de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

pauta; **(8)** proceda-se à eliminação da pasta A/Z destinada ao registro da carga de processos aos Juízes, assim como a gaveta reservada a advogados, peritos e leiloeiros; **(9)** determina-se que o próprio Magistrado na titularidade do Posto execute o Bacen Jud, consoante dispõe o Manual Básico do Sistema Bacen Jud 2.0, em especial o item 2 do referido documento; **(10)** esclareça o Assistente-Chefe do Posto que nenhum dos demais servidores da Unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com esta diretriz, sob pena de responsabilização da chefia da Unidade inspecionada, com fundamento na Lei nº 8.112/90.

RECOMENDAÇÕES FINAIS. Deve o Assistente-Chefe do Posto utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta Unidade Judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria do Posto. O Assistente-Chefe do Posto deverá



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Desembargador Vice-Corregedor, _____, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Vice-Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR

DESEMBARGADOR VICE-CORREGEDOR REGIONAL